

da população que integram, independentemente das entidades que pertençam.

§ 3º - Para a indicação dos representantes titulares e suplentes de que trata o inciso II deste artigo, o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania expedirá edital de convocação que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, sendo-lhe destinada ampla divulgação, devendo a sessão ser aberta a todos os interessados.

§ 4º - Os membros do Conselho Estadual LGBT e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Estadual LGBT será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Estadual LGBT não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho Estadual LGBT serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Artigo 5º - O Conselho Estadual LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - O Conselho Estadual LGBT terá um Presidente e um Secretário Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho será designado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, escolhido dentre seus membros.

§ 2º - O Secretário Geral será indicado pelos membros do Conselho Estadual LGBT e designado pelo Presidente do Colegiado.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho Estadual LGBT compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - designar o Secretário Geral do Conselho;

V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Artigo 8º - Ao Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT compete:

I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

III - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

IV - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

V - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

VI - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

João Sayad

Secretário da Cultura

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e

Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos providos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificadora, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, sem prejuízo de infração funcional a ser apurada nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.589, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001,

Decreta:

Artigo 1º - A apuração dos atos discriminatórios e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, serão realizadas por uma comissão especial, composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 1º - O procedimento sancionatório a que se refere o "caput" deste artigo observará as regras contidas na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Identificada a prática de possível falta por servidor público estadual, a comissão especial comunicará o fato ao órgão em que o suspeito desempenhar suas funções e indicará as provas de que tiver conhecimento, propondo a instauração do procedimento disciplinar cabível.

§ 3º - A comunicação de que trata o § 2º deste artigo será dirigida à autoridade competente para determinar a instauração do procedimento disciplinar, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 260, 272 e 274 da Lei Complementar nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

§ 4º - Na hipótese de configuração, em tese, de infração penal, a comissão especial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua ciência, dará notícia do fato ao Ministério Público, instruída com as cópias dos documentos pertinentes.

Artigo 2º - Além da identificação civil, fica assegurado às pessoas travestis e transexuais a qualificação, nos procedimentos previstos na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, pelos prenomes pelos quais são reconhecidas e denominadas por sua comunidade e em sua inserção social.

Artigo 3º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania fica autorizada a firmar convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas e a praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do sistema de recebimento e julgamento das denúncias dos atos discriminatórios definidos na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Parágrafo único - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.590, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., o bem imóvel necessário à execução de obras e serviços de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF) do lado esquerdo da Rodovia Antonio Romano Schincariol, SP-127, Km 172+600m sentido Itapetininga-Capão Bonito, Município e Comarca de Itapetininga, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-20.127.172-4-D03/001-0 e memorial descritivo, constante do processo ARTESP-007.261/2008-ST, necessário à execução de obras e serviços de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF) do lado esquerdo da Rodovia Antonio Romano Schincariol, SP-127, Km 172+600m, sentido Itapetininga-Capão Bonito, Município e Comarca de Itapetininga, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Mario Busco e Arilda Andreza Barbosa Busco e/ou Outros: "inicia no ponto 1 de coordenadas N=9.746,2377 e E=5.127,7990, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 em linha reta com azimute 350º57'43" e distância de 31,34m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 347º24'19" e distância de 31,34m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 345º37'37" e distância de 73,60m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 345º37'37" e distância de 73,60m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 348º39'46" e distância de 63,02m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 354º44'03" e distância de 63,02m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 57º18'46" e distância de 6,92m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 99º00'52" e distância de 15,51m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 72º54'46" e distância de 22,19m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 43º04'39" e distância de 20,13m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 17º18'57" e distância de 20,87m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 07º14'46" e distância de 219,18m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 353º09'57" e distância de 24,72m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 317º30'36" e distância de 27,04m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 285º29'40" e distância de 25,73m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 254º14'26" e distância de 18,31m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 305º49'54" e distância de 8,55m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 01º08'48" e distância de 62,23m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 01º48'15" e distância de 45,79m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 03º24'58" e distância de 83,46m; segmento 21-22 em linha reta com azimute 03º46'37" e distância de 37,67m; segmento 22-23 em linha reta com azimute 189º44'03" e distância de 33,37m; segmento 23-24 em linha reta com azimute 189º33'28" e distância de 122,93m; segmento 24-25 em linha reta com azimute 190º09'30" e distância de 75,34m; segmento 25-26 em linha reta com azimute 189º21'57" e distância de 79,58m; segmento 26-27 em linha reta com azimute 189º11'30" e distância de 82,36m; segmento 27-28 em linha reta com azimute 184º28'44" e distância de 43,77m; segmento 28-29 em linha reta com azimute 182º37'35" e distância de 30,07m; segmento 29-30 em linha reta com azimute 177º30'17" e distância de 42,62m; segmento 30-31 em linha reta com azimute 172º28'31" e distância de 42,44m; segmento 31-32 em linha reta com azimute 169º38'44" e distância de 37,64m; segmento 32-33 em linha reta com azimute 164º58'31" e distância de 39,87m; segmento 33-34 em linha reta com azimute 161º08'41" e distância de 78,42m; segmento 34-35 em linha reta com azimute 160º42'04" e distância de 40,69m; segmento 35-36 em linha reta com azimute 161º06'16" e distância de 38,52m; segmento 36-37 em linha reta com azimute 161º05'39" e distância de 40,27m; segmento 37-38 em linha reta com azimute 162º07'42" e distância de 39,98m; segmento 38-1 em linha reta com azimute 164º20'58" e distância de 22,48m, perfazendo um perímetro de 1.864,59m (hum mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) e uma área de 40.822,13m² (quarenta mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e treze decímetros)."

Artigo 2º - Fica a SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.591, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Revoga o Decreto nº 50.687, de 31 de março de 2006, que transferiu da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, as salas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 50.687, de 31 de março de 2006, que transferiu da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, duas salas localizadas no prédio onde funciona a Casa de Agricultura, localizada na Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 1.060, Município de São João da Boa Vista, com área total de 69,00m² (sessenta e nove metros quadrados), destinadas à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-3-2010

No processo FUSSESP-1094-2007 (CC-27378-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP e o parecer 114-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmares Paulista, pela inexecução do Convênio celebrado em 4-3-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 17-3-2010

No correio eletrônico SEP, de 16-3-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Duartina	Infraestrutura urbana-fase III no Distrito Industrial III - Guerino Maranhão	149.267,69
Jaboticabal	Recapamento asfáltico	480.000,00
Lençóis Paulista	infraestrutura urbana no Jardim Village	150.000,00
Nazaré Paulista	Infraestrutura urbana	150.000,00
Presidente Epitácio	Recapamento	50.000,00
Queluz	Infraestrutura urbana	150.000,00
Salto	Construção de pista de skate no Centro Esportivo João da Guarda	49.999,85
Santa Adélia	Infraestrutura urbana	150.000,00
Santa Rita D'Oeste	Construção de um centro de múltiplo uso	150.000,00
Santa Rosa de Viterbo	Recapamento asfáltico	150.000,00
Santa Rosa de Viterbo	Infraestrutura urbana	150.000,00
Suzano	Pavimentação, guias e sarjetas	93.351,96
Tabapuã	Recapamento asfáltico	150.000,00
Tanabi	Recapamento asfáltico	100.000,00
Taquarivaí	Iluminação Pública	99.500,00
Taquarivaí	Reforma do Estádio Municipal	39.999,98
Torre de Pedra	Aquisição de retroescavadeira	200.000,00
Turiúba	Conclusão da 2ª etapa do Centro Cultural	150.000,00

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 16-3-2010

No processo SAP-389-04-GS, vols. I a V (CC-126.845-09), sobre vista dos autos: "Defiro em parte o pedido de fls. 1.252, concedendo ao interessado, por intermédio de seu advogado, vista dos autos deste processo administrativo disciplinar por 10 dias, nas dependências da Divisão de Comunicações Administrativas da Casa Civil, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (art. 7º, § 1º, "2", da Lei 8.906-94 - Estatuto da OAB), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."